SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0902

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2013, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS DE COPA/COZINHA PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **MOZART DE ARAÚJO SANTOS - COMERCIAL MAS – CNPJ 14.124.138/0001-07**. O Valor da presente licitação é **R$ 21.170,25 (vinte um mil cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).**
Publique-se.

Boa Vista - PB, 15 de Agosto de 2013.

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:B5F39783

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 21/2013

Nos termos do Edital do Concurso Público **Nº 001/2011,** homologado no dia **16 de maio de 2012** através do **Decreto Municipal N.º 428/2012**, Convocamos o candidato apresentado na tabela abaixo, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Divisão de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – nesta cidade, a fim de dar início aos procedimentos necessários a efetivação no cargo em que foi aprovado – do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

CARGO: PROFESSOR POLIVALENTE
19º) ANA MAGNA LEITE AIRES DE MELO (DOCUMEMTO: 1410718)
20º) LUZIA DOS PRAZERES ARAUJO CARDOSO (DOCUMENTO: 3009560)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CR) RODRIGO MENDONCA CUNHA (DOCUMENTO: 2360511)

Boa Vista, 14 de agosto de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:8707D934

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 239/2013,EDJANE DANTAS MARTINS

PORTARIA Nº 239/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **EDJANE DANTAS MARTINS,** portador (a) da cédula de Identidade **2.111.092 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **027.102.714-27,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7FEC2645

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240/2013,ALVINO PEREIRA DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 240/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **ALVINO PEREIRA DA SILVA NETO,** portador (a) da cédula de Identidade **2.481.809 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **043.098.994-63** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **MOTORISTA**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B96AC2EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 241/2013,EURICKÇA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 241/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **EURICKÇA PEREIRA DA SILVA,** portador (a) da cédula de Identidade **4.033.513 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **881.335.833-49,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:C16FB711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 242/2013,JOSÉ JARIS DANTAS BARBOSA

PORTARIA Nº 242/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **JOSÉ JARIS DANTAS BARBOSA,** portador (a) da cédula de Identidade **3.511.601 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **090.393.314-48,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:09243272

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2013,ALBERLÂNDIO LACERDA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 243/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **ALBERLÂNDIO LACERDA CAVALCANTE,** portador (a) da cédula de Identidade **2.075.425 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **021.363.664-67,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de agosto de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:25CE65CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 244/2013,JANICE CORREA DA SILVA

PORTARIA Nº 244/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **JANICE CORREA DA SILVA,** portador (a) da cédula de Identidade **2.960.553 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **067.506.274-80,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A7E4D5AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245/2013,MARLI GOMES DE SOUSA VENCESLAU

PORTARIA Nº 245/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, caput, da Lei nº 624/2012, de 10 de setembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear, em caráter efetivo, **MARLI GOMES DE SOUSA VENCESLAU,** portador (a) da cédula de Identidade **2.482.429 – SSP-PB** e inscrito (a) no CPF/MF nº **043.890.654-32,** com observância da ordem de classificação, na condição de candidato aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo efetivo de **COZINHEIRA**, em vaga decorrente de Lei.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo estabelecido em lei.

Bonito de Santa Fé - PB, **14 de julho de 2013.**

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:75287636

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE, ABAIXO, SE MENCIONA, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, inciso XI, combinado com o Art.76, inciso I, alínea "d", ambos da Lei Orgânica do Município e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea "i", combinado com o Art. 6º do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e,
Considerando a necessidade de ampliar a área urbana da Cidade com a implantação de novas áreas urbanizáveis e destinadas a construção de habitações populares;
Considerando, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando áreas que se destinem à construção de conjuntos habitacionais, instalação de equipamentos públicos e assim, possibilitar a promoção do desenvolvimento social, bem como as edificações que tanto se revelem indispensáveis,
D E C R E T A:
Art.1º. – Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel rural denominado **"Misericórdia Velha"**, situado neste Município de Itaporanga (PB), a ser desmembrada da sua porção maior, medindo 10.000,00 m2 (Dez Mil Metros Quadrados), terreno esse, que apresenta os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, com o Rio Piancó; ao **SUL** com a antiga rodagem do Muquém; a **LESTE**, com a Vila Mocó; e a **OESTE** com terreno da CEHAP.
Art.2º - O imóvel, descrito no artigo anterior é de propriedade da Sra. ALCIONE GOMES LOUREIRO, havido por instrumento de translação de propriedade, devidamente, registrado no livro 3/M, às fls. 07, sob matricula nº 6.371, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga e será destinado a construção de casas populares, vedando-se a sua utilização em finalidade diversa.
Art.3º - É de natureza urgente, a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito e caracterizado, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365/1941.
Art.4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação do imóvel objetivando, por meios amigáveis, judiciais ou extrajudiciais, para incorporação ao patrimônio público.
Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 29 de junho de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6A48B57D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

AUDIVAM VIDAL DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mataraca, Estado da Paraíba aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica, nos termos do art. 89, § 1º, do RI, declarada a vacância pela extinção do cargo do Vereador NELSON RIBEIRO VITÓRIA, em virtude da morte do mesmo no dia 9 de agosto de 2013.

Art. 2º Fica, nos termo do art. 92, § 1º, do RI, autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Mataraca convocar imediatamente o respectivo suplente de Vereador, o qual deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, conforme prevê o art. 13 do RI, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mataraca,em 12 de Agosto de 2013

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:B843D1BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes da rede de Ensino municipal da Zona Rural e adjacências para a sede do município.
LICITANTE: José Sergio Ribeiro da Silva
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO:
Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 01 de Agosto de 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:75EB62D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes da rede de Ensino municipal da Zona Rural e adjacências para a sede do município.
LICITANTE: Jurandir dos Santos
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO:
Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 04 de Junho de 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:ECE5CE50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de transporte de estudantes da rede de Ensino municipal da Zona Rural e adjacências para a sede do município.
LICITANTE: Valdecir da Silva
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2013.
DOS TERMOS DA RESCISÃO:
Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido de forma amigável por solicitação da contratada, ficando acordado que não haverá qualquer tipo de ressarcimento ou penalidades aplicadas às partes contratantes, tudo de acordo nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Mataraca - PB, 01 de Agosto de 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:748A1275

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/08/2013.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2FF6F207

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00005/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCEILTON DE MEDEIROS SANTOS - R$ 21.000,00.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C6904F9D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2013.
DOTAÇÃO: Convênio nº 333/2013 – SEIE/PMP / Classificação Orçamentária – 34.102.08.244.5181.4310 / Elemento de Despesa – 334041 / Fonte de Recursos – 058 / Reserva Orçamentária – 00683 e 00686
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00076/2013 - 15.08.13 – FRANCEILTON DE MEDEIROS SANTOS - R$ 21.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F6636C9F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00006/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/08/2013.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD454848

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE MARIA DOS SANTOS - R$ 21.000,00.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:029E2450

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2013.
DOTAÇÃO: Convênio nº 333/2013 – SEIE/PMP / Classificação Orçamentária – 34.102.08.244.5181.4310 / Elemento de Despesa – 334041 / Fonte de Recursos – 058 / Reserva Orçamentária - 00683 e 00686
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00077/2013 - 15.08.13 – JOSÉ MARIA DOS SANTOS - R$ 21.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD17AF4A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00007/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/08/2013.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:638E6912

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2013

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS - R$ 21.000,00.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A69BEC08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPA, PARA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 333/2013 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2013.
DOTAÇÃO: Convênio nº 333/2013 – SEIE/PMP / Classificação Orçamentária – 34.102.08.244.5181.4310 / Elemento de Despesa – 334041 / Fonte de Recursos – 058 / Reserva Orçamentária - 00683 e 00686
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00078/2013 - 15.08.13 – RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS - R$ 21.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DF12014E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00014/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00014/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - R$ 19.469,00; INEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R$ 38.693,50; JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO ME - R$ 13.137,40.

Picuí - PB, 15 de Agosto de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DEB1D214

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
POSSE DO PRESIDENTE INTERINO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE.

Aos 15 (quinze dias) dias do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze), no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade/PB, às 09:00 hs, reuniu-se os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Marina de Araujo Eloí, que se encontra na condição de Presidente em substituição provisória ao Vereador Lourival Delfino da Cunha, e presente Reginaldo Gomes Falcão – 1º Secretário, Francisco de Souto Lima – 2º Secretário e o

Vereador José Alves de Miranda Neto. Aberto os trabalhos, a Presidente informou à Mesa que já tem 73 (setenta e três) anos de idade, e no momento necessita de uma LICENÇA do cargo de Presidente para repouso e tratamento médico, já que o momento é de turbulência política no Município em face das constante alternância do Poder, que desde janeiro já foram empossados no cargo de Presidente quatro dos nove Vereadores, e na Prefeitura da mesma sorte já tomaram posse três prefeitos, o que gera a insegurança jurídica e política no Município. Posto em votação a Mesa decidiu **CONCEDER A LICENÇA por 60 (sessenta) dias do cargo de membro da Mesa Diretora**, e por comum acordo exercendo suas atividades como membro do Poder Legislativo na condição de Vereadora do Município. **Após foi declarado empossado no cargo de Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores, o 1º Secretário Vereador REGINALDO GOMES FALCÃO, exercendo em toda sua plenitude as atribuições previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, até que o Vereador Lourival Delfino da Cunha retorne ao cargo de Presidente**.

Soledade, 15 de agosto de 2013.

MARINA DE ARAÚJO ELOÍ
Presidente em Exercício

REGINALDO GOMES FALCÃO
Presidente empossado

FRANCISCO SOUTO LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Lourival Delfino da Cunha
Código Identificador:A0770B03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE N.º 015/2013 SOLEDADE, 14 DE AGOSTO DE 2013.

Aplica-se a Legislação Federal no que couber e tornar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições pelo inciso XX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Soledade, através da Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento autorizado a aplicar no que couber a Legislação Federal especificamente os termos da Lei Federal nº 11.901, de 2009, Art. 95-A.

Art. 2º Será Atribuído em ato normativo pelo chefe do Poder Executivo, o afastamento a frequentar curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único A Monografia, Dissertação ou Tese, referentes aos cursos que trata este artigo, deve ser relacionada com as áreas de interesse do município constando dos respectivos projetos sua aplicabilidade e as atividades da municipalidade.

Art. 3º O servidor autorizado a afastar-se nos termos deste Decreto obriga-se, por compromisso irrevogável e irretratável, a retornar ao exercício de suas funções no município após o curso pelo período mínimo correspondente ao da duração do afastamento.

Art. 4º - Os casos previstos no presente Decreto será resolvido pelo Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2013.

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Prefeito Interino

AROLDO MARTINS SAMPAIO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:F17AAF42

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E FISCAL

Aos 15 dias do mês de agosto de 2013, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Verificou-se a ausência dos conselheiros Maria Jose Alves dos Santos, Maria Avany Floro de Medeiros, Josevi Freitas do Nascimento, Sandro Rogério de Lima Couto, Hilario Martins Borborema e José Simão do Nascimento Cunha. O Diretor Presidente Milton Moreira abrindo os trabalhos, congratulou os Conselheiros Municipais de Previdência e Fiscais, iniciou-se informando que a segunda parcela do Parcelamento 2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Soledade e o IPSOL foi paga, estando em situação regular. O Diretor Presidente Milton Moreira solicitou mais uma vez aos conselheiros que periodicamente observem os e-mails informados, tendo em vista, a diretoria do IPSOL estar enviando informações econômicas e previdenciárias, com o intuito de mantê-los informados de oscilações de mercado e alterações da legislação, como também que acompanhem as noticias do IPSOL através do portal e fan page do instituto. O Diretor Presidente informou mais uma vez que conforme a Lei de Acesso a Informação está disponível no sitio do IPSOL, ipsol.pb.gov.br, o portal transparência, com informações atualizadas todos os dias de receitas e despesas. Em continuidade foi informado que tendo em vista o pleito eleitoral as visitas despertando a previdência nos alunos nas escolas no município, foram suspensas e que retornarão após o término deste. Logo após foi informado que o rendimento das aplicações no mês de julho de 2013, R$ 70.864,01 (setenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavo), com rentabilidade no mês de julho de 1,06%, para melhor visualizar foi apresentado gráfico comparativos de rentabilidade entre fundos, meta e disposição das aplicações, Milton Moreira frisou mais uma vez que é necessário ter "serenidade para enfrentar a oscilação da NTN-B", que as aplicações do IPSOL estão bem protegidas dos Riscos de Liquidez e Crédito, tendo em vista estarem no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e serem lastreadas em Títulos Federais, entretanto o Risco de Mercado é sistemático, tendo o mercado internacional o principal influenciador, acreditando que de acordo com as últimas notícias econômicas americanas e europeias aos poucos a retomada do crescimento começou. O Saldo financeiro do dia 31 de julho de 2013 foi de R$ 6.814.244,91 (seis milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). Foi informado o repasse referente ao mês de julho de 2013 vence no dia 20 e portanto ainda não foi pago, estando os demais regulares. Logo após, foi disponibilizado toda a documentação das despesas e receitas do mês de julho de 2013, tendo em mãos a documentação mencionada, os Conselheiros Fiscais apreciaram individualmente cada documento, verificando a correta aplicação dos recursos do IPSOL, emitindo parecer favorável por unanimidade, com ressalva que ainda não foi recolhido aos cofres do IPSOL o valor da diferença referente a março de 2013 de R$ 82.801,58, sendo aguardado ainda o encontro de contas e a compensação observando o possível pagamento a maior por parte da prefeitura, logo após o Conselho Previdenciário aprovou por unanimidade o parecer do Conselho Fiscal. O Conselheiro Fiscal Icáro Onofre Costa solicitou que fosse enviado ao Banco do Brasil oficio para firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Soledade, o IPSOL e o próprio banco com a finalidade de implementar o débito automático mencionado na Lei 627/2013 de 20 de junho de 2013, referente ao parcelamento 2013. Ao final o Diretor Presidente solicitou mais uma vez a defesa do IPSOL por parte dos conselheiros, podendo convidar outros servidores e demais cidadãos a participarem das reuniões mensais dos conselhos do IPSOL, possibilitando melhor entendimento dos atos administrativos e que em suas orações peçam paz aos corações daqueles que por despreparo e desinteresse, tendo em vista NUNCA participarem de nenhuma capacitação ou reunião do

IPSOL, desejam o mal ao instituto, servidores e conselheiros deste, que Deus tome conta de nossa Soledade. Não havendo nada mais a tratar o Presidente agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, sendo confeccionado esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro.

ÍCARO ONOFRE COSTA
Presidente do Conselho Fiscal

JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
Presidente do Conselho Previdenciário

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:8489F94D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI 119 LDO

Lei nº 119/2013 de 07 de agosto de 2013.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e da outras providencias.

A PREFITA DO MUNICIPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:
CAPITULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Seção Única.
Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas.
§ 1º - Integram esta Lei:
I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2014.
a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2014.
II – Anexo de Riscos Fiscais
§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2014/2017, tem o seguinte objetivo.
I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o numero de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.
a) Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e) Saneamento Básico;
f) Agricultura Fortalecida.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.
CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podemos o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.
SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária
Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.
§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças.
I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receita e despesa por categorias econômicas;
h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função,
sub-função e projetos / atividades;
j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesa por órgãos e funções;
n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2013.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.
Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta Por Cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.
Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.
Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas
Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.
I – CATEGORIA ECONOMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA
§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por titulo e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados “Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra”.
§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.
Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.
CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.
§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.
Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.
CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA
Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2014, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.
CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.
Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.
Serão II
Repasse a Instituição Públicas e Privadas
Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado, ou Município a titulo de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2013.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho
Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da divida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;
Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Seção II
Do Controle Interno
Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação em vigor.
CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais
Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com

órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2013 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.

Seção III

Das Disposições Gerais

I- Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 33 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.

II- Ao Poder Executivo, até 30 de Julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.

III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.

III – Envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 40 – A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhas, 07 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Prefeita Constitucional

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014.	
QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS	
META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2014, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2014, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2013.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014
QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2010	2011	2012
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício de 2010, 2011 e 2012.	518.288,84	2.397.118,48	2.115.232,36

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014
QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2010	2011	2012
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	422.445,45	439.537,79	121.287,59

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014
QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014

AÇÃO	VALOR
Programa – Ação Legislativa	
Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.	20.000,00
Programa – Administração Geral	
Aquisição de Equipamentos.	150.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil	
Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios	150.000,00
Construção de Creche – Federal/Próprios.	250.000,00
Aquisição de Veiculos para o setor de educação	100.000,00
Programa – Lazer no município.	
Construção de Área de Lazer para os Idosos - Próprios	70.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde – Próprios.	150.000,00
Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal /Próprios.	100.000,00
Programa – Abastecimento d'água	
Recuperação e ampliação de Pequenas Barragens – Próprios.	150.000,00
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares – Próprios.	100.000,00
Programa – Vias e Logradouros Urbanos	
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar. – Federal / Próprios	260.000,00
Programa – Morar Melhor	
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal / Próprios	200.000,00
Programa – Saneamento Básico	
Construir e melhorias Sanitárias Domiciliares – Federal / Próprio	250.000,00
Construir Esgotos e Galerias. – Federal / Próprios	200.000,00
Programa – Estradas Vicinais	
Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Próprios	180.000,00
Construir e Recuperar Passagens Molhadas e Mata-Burros – Federal / Próprio s	120.000,00
Programa – Iluminação Pública	
Implantação de Rede Elétrica no Município. - Próprios	100.000,00
Programa – Administração Geral	
Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Próprios	50.000,00
Programa – Infra Estrutura	
Construção de Cisternas Comunitárias - Próprios	80.000,00
Const. e Reformas de Praças – Federal/Próprio.	80.000,00
Recuperação de Prédios Próprios do Município – Próprio	60.000,00
Programa – Homem no Campo	
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas.	150.000,00
Programa - Ação Social no Município.	
Aquisição de Veiculo para Ação Social – Proprios/Federal	40.000,00
Aquisição de Equipamentos para o Setor de Ação Social.	20.000,00
TOTAL	3.030.000,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2014
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos: - Existe uma pequena Dívida com Inss, a qual já fora parcelada e que está em seu término e o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município. - Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, mas que estes são praticamente impossíveis se realizarem ate o final do exercício.
Providencias: - Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.							
RUBRICA	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	7.483.490,00	9.064.000,00	9.367.920,00	10.097.355,00	11.107.090,50	12.217.799,55	13.439.579,50
Despesa Total (Est. Orçamento							

Aprovado)	7.483.490,00	9.064.000,00	9.367.920,00	10.097.355,00	11.107.090,50	12.217.799,55	13.439.579,50
Receita Total (Realizada							
2010/2011/2012 e Estimada							
2013/2014/2015	7.889.744,32	9.233.963,68	11.034.883,95	-	-	-	-
Receita de Aplicação Financeira	27.171,30	36.554,02	33.163,75				
Receitas de Operações de Credito	-	-	-				
Rec.de Privatizações Alienações de	-	-	-				
Ativos	-	-	-				
RECEITA FISCAL (A)	27.171,30	36.554,02	33.163,75				
Despesa total (Realizada 2010/2011/2012 e Estimada 2013/2014/2015.	6.946.600,77	7.820.687,28	9.299.719,93	10.097.355,00	11.107.090,50	12.217.799,55	13.439.579,50
Juros e Encargos Sociais	-	-	-				
Amortização da Divida	104.271,70	169.110,25	172.376,94				
Concessão de Empréstimos	-	-	-				
DESPESA FISCAL (B)	-	-	-				
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	(77.100,40)	(132.556,23)	(139.213,19)				

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS
REFERENCIA 2014
LRF, art — R$

Especificação	Exercício de 2012			Exercício de 2011			Exercício de 2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	9.367.920,00	9.367.920,00	3,23%	9.064.000,00	9.064.000,00	17,43%	7.483.490,00	7.483.490,00	17,43%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	9.367.920,00	9.367.920,00	3,23%	9.064.000,00	9.064.000,00	17,43%	7.483.490,00	7.483.490,00	17,43%
Despesas Não-Financeiras	0,00	0,00							
(II)	0,00	0,00							
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00							
Resultado Nominal	0,00	0,00							
Divida Publica Nominal	0,00	0,00							
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00							
TOTAL	9.367.920,00	9.367.920,00	3,23%	9.064.000,00	9.064.000,00	17,43%	7.483.490,00	7.483.490,00	17,43%

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2014 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Matinhas – PB, levando-se um índice de 10,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 14,74% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
REFERENCIA 2014
LRF, art, 4º, § 2, inciso I — R$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.789.120,00	100	9.789.618,26	0,01%	498,26	0,01%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	9.789.120,00	100	9.749.919,93	0,40%	39.200,07	0,40%
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	39.200,07	0,40%	39.200,07	0,40%
Resultado Nominal	0,00	0,00	39.200,07	0,40%	39.200,07	0,40%
Divida Publica Nominal	0,00	0,00	39.200,07	0,40%	39.200,07	0,40%
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	39.200,07	-	39.200,07	

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
REFERENCIA 2014
LRF, art. 4º § 2º, inciso II — R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	7.483.490,00	9.064.000,00	3,24%	9.367.920,00	20,1	7.483.490,00	20,1	9.064.000,00	3,24%	9.367.920,00	3,24%
Receita Não Financeira (I)											
Despesa Total	7.483.490,00	9.064.000,00	3,24%	9.367.920,00	20,1	7.483.490,00	20,1	9.064.000,00	3,24%	9.367.920,00	3,24%
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						
REFERENCIA 2014						
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III						R$
PATRIMONIO LIQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	2.115.232,36	(13,00%)	2.397.118,48	21,62%	518.288,84	100%
Total	2.115.232,36	(13,00%)	2.397.118,48	21,62%	518.288,84	100%

REGIME PREVIDENCIARIO						
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III						R$
PATRIMONIO LIQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	
Total						%

ANEXO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014			
ANEXOS DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
REFERENCIA 2014			
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III			R$
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

ANEXO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2014					
ANEXOS DE METAS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
REFERENCIA 2014					
LRF, art. 4º § 2 Inciso V					R$
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
NADA A REGIST	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-
TOTAL					-

ANEXO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014	
ANEXOS DE METAS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
REFERENCIA 2014	
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V	R$
EVENTO	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	782.880,00
(-) Transferências Constitucionais	560.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	99.410,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	123.470,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	223.470,00
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	55.000,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	278.470,00

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
REFERÊNCIA:2014			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a			R$
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	NADA	A	REGISTRAR
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			

Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	NADA	A	REGISTRAR
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA I1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
REFERÊNCIA:_____					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					R$
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:E033AA53

